



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2023049539

Prezados(as),

Cuida-se de Processo Administrativo, que tem como objeto a **complementação da construção de edificação destinada ao Salão Comunitário e Centro para Portadores do Espectro Autista – bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ.**

Em apertada síntese, após a realização do certame licitatório, a empresa **AIRES RIBEIRO CONSTREUÇÕES E FACILITES LTDA** apresentou recurso alegando que a planilha apresentada pela empresa **CK COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL** encontra-se **INEXEQUÍVEL**.

Ressalta-se, que após a intimação do recurso supramencionado, a empresa **CK COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL** apresentou suas contrarrazões garantindo que irá executar e terminar os serviços objeto do processo em apreço com o valor ofertado, qual seja, **R\$688.778,06 (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos)**.

Após análise dos recursos supra, os integrantes da comissão de licitação decidiram por não acolher o recurso da empresa **AIRES RIBEIRO CONSTREUÇÕES E FACILITES LTDA**, mantendo classificada a proposta da empresa **CK COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL**.

Ato contínuo, remeteram o processo em questão para conhecimento e decisão final do que tange a **EXEQUIBILIDADE** da proposta ora apresentada. Ponto este que teceremos a seguir:

É de bom alvitre ressaltar que a Lei Federal 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 59 inciso III, que as propostas que apresentarem preços considerados inexequíveis serão desclassificadas.

Inobstante isso, no §2ª do referido artigo, o legislador argumenta acerca da possibilidade da realização de diligências para aferir a exequibilidade, bem como, exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



No caso ora analisado, percebe-se que a empresa **CK COMÉRCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL**, como dito alhures, argumentou em seu recurso o que segue: *“Cabe ressaltar que esta empresa mantém este valor como melhor oferta sendo assim a proposta mais vantajosa para a administração tendo a garantia da execução e término do serviço com o melhor valor global.”*

Afim de analisar o valor apresentado na planilha vencedora (fl. 855-856), esta Secretaria, em seu setor de orçamentos; verificou que os itens mais relevantes se encontram dentro do limite permitido no que diz respeito a exequibilidade. Somente itens menos relevantes que ultrapassaram alguns centésimos do permitido por lei.

Destarte, considerando que a empresa vencedora garantiu que executará o serviço contratado pelo preço que ofertou. Ademais, considerando que o valor que ultrapassa o considerado exequível pela lei, são dos itens menos relevantes. Corroboramos com o entendimento exarado pela Comissão de Licitação.

Angra dos Reis, 17 de abril de 2024.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
*Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas*  
*Matrícula 21.019*